CONTRATO Nº. 219/2016
Licitação Pregão Presencial Nº. 84/2016

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **POSSATTO & POSSATTO LTDA-ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***POSSATTO & POSSATTO LTDA-ME***, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, Rua Pará, 490 Sala 01 - CEP: 85601-290 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **72.150.550/0001-06**, neste ato representada por seu representante legal, ***ROGERIO POSSATTO***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado KM-8 Santa Rosa, S/N Zona Rural - CEP: 85601-970 - Bairro: Zona Rural, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 605.159.539-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão Presencial sob o nº. 84/2016,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM MICROSCÓPIO PARA O SETOR DE ENDEMIAS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 41.780,00 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 001 - Medicamentos e injetáveis

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	Acebrofilina 5mg/ml 120 ml infantil	PRATI	FRASC	2.000,00	3,20	6.400,00
6	Acido Fólico 5mg (embalagem tipo blister)	HIPOLABOR	COMPR	5.000,00	0,05	250,00
16	Aminofilina 100mg, embalagem tipo blister	HIPOLABOR	COMPR	7.000,00	0,07	490,00
25	Bromoprida 10mg embalagem tipo blister	PRATI	COMPR	8.000,00	0,17	1.360,00
66	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg (embalagem tipo blister)	EUROFARMA	COMPR	4.000,00	1,69	6.760,00
68	Dipirona 500 mg (embalagem tipo blister)	PRATI	COMPR	8.000,00	0,09	720,00
91	Fluconazol 150mg, embalagem tipo blister	PRATI	COMPR	1.000,00	0,37	370,00
95	Furosemida 40mg (embalagem tipo blister)	HIPOLABOR	COMPR	15.000,00	0,02	300,00
97	Ginkobilloba 120 mg	PRATI	COMPR	5.000,00	0,23	1.150,00
111	Lactulose 667mg/ ml xarope frasco com 120 ml	EMS	FRASC	250,00	32,50	8.125,00
118	Losartana potássica 50mg embalagem tipo blister	PRATI	COMPR	15.000,00	0,05	750,00
122	METFORMINA 850MG (EMBALAGEM TIPO BLISTER)	PRATI	COMPR	15.000,00	0,07	1.050,00

145	Paracetamol 750 mg (embalagem tipo blister)	PRATI	COMPR	15.000,00	0,08	1.200,00
173	TIAMINA 300MG - COMPR.	HIPOLABOR	COMPR	3.000,00	0,17	510,00
179	Verapamil 80 mg (embalagem tipo blister)	PRATI	COMPR	5.000,00	0,07	350,00
					TOTAL R$.....	**29.785,00**

LOTE: 002 - Medicamentos antomicrobianos, antivirais, antifúngicos

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Aciclovir 200 mg (embalagem tipo blister)	PHARLAB	COMPR	1.000,00	0,35	350,00
2	Aciclovir 50mg/g creme	PRATI	BISNA	500,00	2,99	1.495,00
20	Metronidazol + Nistatina 100mg/g+20.000UI/g – creme vaginal	PRATI	BISNA	500,00	7,86	3.930,00
21	METRONIDAZOL 250MG (EMBALAGEM TIPO BLISTER)	PRATI	COMPR	4.000,00	0,12	480,00
22	Nistatina+Óxido de zinco 100.000UI+200mg pomada dermatológica	PHARLAB	TUBO	500,00	7,42	3.710,00
27	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme	PRATI (30G)	TUBO	500,00	4,06	2.030,00
					TOTAL R$.....	**11.995,00**
					TOTAL GERAL R$.....	**41.780,00**

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 02 (dois) dias após a solicitação.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2016	**2010**	**11.001.10.301.0011.2036**	**303**	**3.3.90.32.03.00**	**Do Exercício**

2016	2140	11.001.10.301.0011.2036	504	4.4.90.52.08.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado'

subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 84/2016** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 84/2016**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 84/2016.**

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas

São Jorge D'Oeste, 21/07/2016.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

POSSATTO & POSSATTO LTDA-ME
ROGERIO POSSATTO
CPF Nº. 605.159.539-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 219/2016

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 21/07/2016.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB-PR Nº 11.592

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

PORTARIA Nº 037/2016

Designa Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura e julgamento de processos licitatórios que vierem ser instaurados por esta Prefeitura Municipal.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Parana, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, resolve:

CONSTITUIR

Comissão Permanente de Licitação para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações que vierem a ser encaminhadas pelo Município, durante o exercício de 2016, assim composta:

Presidente	FABIANO ROMANI	RG 10.237.998-0 - SSP PR
Secretário	JULIANA MENDES DA SILVA	RG 9.123.570-8 – SSP PR
Membro	PATRICIA MARCIA TOSCAN	RG 7.090.080-7 - SSP PR
Membro	AFONSO CARLOS ROTH ZAKALURA	RG 3.609.980-9 – SSP PR
Membro	NACIR FERRARI	RG 1.387.782-0 – SSP PR

A Comissão Permanente supra citada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações.

Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 001/2016, de 01 de Abril de 2016

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Parana, em 21 de julho de 2016.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2016

Designa Pregoeiro e a Comissão de Apoio para a realização de licitações na modalidade de pregão presencial pela Prefeitura do Salto do Lontra, Estado do Parana para o Exercício de 2016.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal do Salto do Lontra, Estado do Parana, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Fabiano Romani, RG nº 10.237.998-0 SSP/PR e do CPF nº 083.316.109-62 para ser o Pregoeiro, e os senhores Afonso Carlos Roth Zarnitzke, portador do RG nº 3.609.980-9 SSP/PR e do CPF nº 652.731.709-68, Juliana Mendes da Silva, RG nº 9.123.570-8 SSP/PR e do CPF nº 045.740.839-46, Patricia Marcia Toscan, portadora do RG nº 7.090.080-7 SSP/PR e do CPF nº 033.627.339-60 e Ilanir Ferrari, RG nº 1.387.782-0 SSP/PR e do CPF nº 450.107.709-53, como Comissão de Apoio para a realização de licitações na Modalidade de Pregão, promovidas pelo Município de Salto do Lontra, Estado do Parana, para o Exercício de 2016.

Art. 2º - Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 001/2016, de 01 de Abril de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Parana, em 21 de julho de 2016.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

EDITAL Nº. 014/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO (A) CLASSIFICADO

SUMULA: Convoca Candidata aprovado no Concurso Publico Edital nº. 051/2015 de 25 de setembro de 2015, Secretaria Municipal de Saúde para o Cargo de Técnico de Radiologia 24 hrs, e da outras providencias.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal do Salto do Lontra, Estado do Parana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

ART. 1º – Fica convocado para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal do Salto do Lontra, na Rua Rio Grande do Sul nº. 975, no prazo de 02(dois) dias, no horário da 08:00 as 11:45 horas das 13:30 as 17:30, o candidato aprovado no Concurso Publico de técnico de Radiologia, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante do Edital 051/2015, de 30 de setembro de 2015, para apresentar documentação constante do Edital para fins de nomeação:

01 – Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
02 – Fotocópia do diploma e certificado de qualificação profissional (mínimo 02 anos);
03 – Carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF) regularizado, carteira de trabalho – CTPS e PIS/PASEP;
04 – Certidão de casamento ou nascimento e dos filhos menores de 14 anos, se houver;
05 – Comprovante de quitação militar;
06 – Escolaridade completa exigida para o cargo pretendido, e se necessário, registro no conselho respectivo;
07 – Comprovante de residência;
08 – Atestado medico que esta apto para o trabalho,
09 – Certidão de antecedentes criminais;
10 – Declaração de bens;
11 – Declaração de não acumulo de cargo.
12 – Carteira nacional de habilitação da categoria especifica, para os cargos necessários;

decisões sobre eventuais faltas funcionais praticadas por Conselheiro Tutelar, as quais serão encaminhadas e apreciadas pela Comissão Especial, composta por 03 (três) membros da CMDCA;

CONSIDERANDO a aceitação da aplicação suméria de demissão, pela plenária da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 05 de julho de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de denuncia recebida em 30 de junho de 2016 pelo CMDCA que solicita providências acerca do descumprimento do disposto no inciso IV, do art. 46 da Lei Municipal nº 883/2013, visando atender as prerrogativas administrativas dispostas no art. 48 da lei Municipal nº 883/2013.

Art. 2º. DESIGNAR a Comissão Processante composta pelos Conselheiros do CMDCA: Ary da Rosa (Presidente) Leonilda Segamarchi e Patricia Roberta Parzianello Casarol, a qual deverá cumprir os prazos previstos na Lei Municipal nº 883/2013;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dois Vizinhos, 21 de julho de 2016.

ARY DA ROSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DE DOIS VIZINHOS - PR

Pelo presente, são convocados todos os FILIADOS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – 91 – do Município de Dois Vizinhos-Pr para se fazerem presentes e participarem da CONVENÇÃO MUNICIPAL, que se realizará no dia 28 de Julho do corrente ano de 2016, com início às 19 horas e término às 21:30 horas, com possibilidade de prorrogação, Na AABB – Associação Atlética Banco do Brasil, prédimo a Subestação da Copel, no Bairro da Luz, município de Dois Vizinhos-PR, com a Seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) Deliberação sobre proposta de coligações para as eleições de Majoritária e Proporcional de 2016;
b) Escolha dos candidatos do partido à eleição majoritária – Prefeito e Vice-Prefeito;
c) Escolha dos candidatos do partido à eleição proporcional - Vereadores;
d) Sorteio do número dos candidatos;
e) Possibilidade de substituição de candidatos;
f) Gastos de campanha à candidatura de Prefeito e Vereador, conforme legislação eleitoral;
g) Outros assuntos correlatos.

Dois Vizinhos PR, 18 de Julho de 2016.

ADI SILVESTRO
Presidente do Executivo Municipal

PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA EXECUTIVA EXECUTIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com o § 2º da Lei nº 9.504/97 e nos termos dos Artigos 32 e 35, e demais dispositivos do Estatuto Partidário, Resolve convocar por este Edital para a Convenção Municipal, os abaixo descritos:

Diretório Municipal, os Vereadores, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Suplentes.
E membros da Diretoria Provisória do PSDB, com domicílio Eleitoral neste Município e Cidade.
Delegados do Município à Convenção Estadual, e demais membros da Convenção Municipal que.
Será realizada no dia 28/07/2016, com início às 19:00hs, com duração de 4hs, (Quatro horas) e Encerramento às 23 (Vinte) horas, na Sede do PSDB, localizada na Rua Pedro Pereira Rangel, nesta Cidade com o seguinte:

ORDEM DO DIA:

1- Deliberar sobre a [illegible];
2- Escolha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores;
3- Sorteio dos números [illegible] candidatos;

Cidade Francisco Beltrão, 21 de julho de 2016.

[illegible]
Presidente da Diretoria Provisória do PSDB

ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK:

-mark-
-savelevel-